



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço para os eventos de Formação Continuada de Educadores, Supervisores, Orientadores, Gestores Escolares, Orientadores, Equipe Pedagógica e Equipe Técnica, Professores de AEE e demais profissionais que integram a Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MA.

E. DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.176/0001-02

CONTRATO Nº 084/2022

PROC. ADM Nº 035/2021

Proc. N°: 035/2021
Folha N°: 001
Rubrica: _____



E. DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA-ME
CNPJ N. 06.183.176/0001-02 Rua Pernambuco n.238 apt. E jardim Brasília CEP
65301-036
(98)36530507 / 981432870
E-mail: eliane_lobato21@hotmail.com
Santa Inês – MA

Ofício 020/2021

Santa Inês- MA, 27 de junho de 2022

Ao
Senhor
Antônio da Silva
Secretário Municipal de Educação

Venho por meio deste informa a V. S. que os itens do contrato nº 084/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 020/2021, chegaram ao fim dos quantitativos contratados, queremos saber se há interesse desta Secretaria em aditar o referido contrato em 25% conforme permite a Lei de Licitações 8.666/93.

Contando com vossa atenção ao pedido expresso, aproveito a oportunidade para externar votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Eliane de Jesus Machado Lobato de Sousa.
Eliane de Jesus Machado Lobato de Sousa
Diretoria Executiva LOGOS APRENDER
CPF N.º 482.576.563-72
Rg nº 036772982009-3 SSP/MA



Proc. N°: 035/2021
Folha N°: 02
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Santa Luzia/MA, 27 de junho de 2022.

Ao Setor de Licitação,

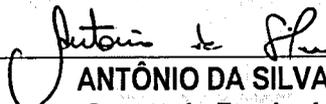
Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de alteração de acréscimo de valor das quantidades em até 25% conforme o artigo nº 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 084/2022 do Pregão Eletrônico nº 020/2021-SRP. Processo Administrativo nº 035/2021** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** e a empresa, **E. DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.176/0001-02.

Cumpra informar que o contrato, foi assinado em 09/02/2022, para **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço para os eventos de Formação Continuada de Educadores, Supervisores, Orientadores, Gestores Escolares, Orientadores, Equipe Pedagógica e Equipe Técnica, Professores de AEE e demais profissionais que integram a Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MA, com sua vigência até 31/12/2022.**

A solicitação do acréscimo dar-se-á em virtude não haver mais quantidades disponíveis no respectivo contrato acima citado.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,



ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria nº 006/2021



Proc. N°: 0356221

Folha N°: 003

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

DESPACHO

CONTRATO Nº 084/2022.
PROC. ADM. Nº 035/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021.

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;
- b) A Procuradoria para conhecimento e deliberação;

Santa Luzia/MA, 27 de junho de 2022.

ANTÔNIO DA SILVA

**Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**
Portaria nº 006/2021



Proc. N°: 035/2021
Folha N°: 004
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATO Nº 084/2022.
PROC. ADM. Nº 035/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021.

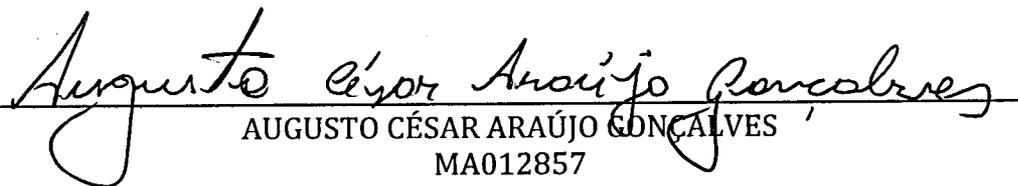
Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.361.0051.2208.0000 - Capacitação Profissional.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1.540.00/001.001

Santa Luzia - MA, 28 de junho de 2022.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
MA012857
Contador



Proc. N°: 035/2021
Folha N°: 005
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

CONTRATO Nº 084/2022.
PROC. ADM. Nº 035/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021.

Para: Procuradoria Geral do Município

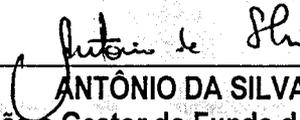
DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no Contrato nº **084/2022**, oriunda do Processo Administrativo nº **035/2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 01 de julho de 2022.



ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria nº 006/2021



Proc. N°: 0354021
Folha N°: 006
Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

MINUTA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXX/20__.
PROC. ADM. N° XXX/20__.
PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/20__.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____ o Sr. _____, portador do RG n° _____ e CPF n°. _____ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato n° XXX/20__**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Cláusula segunda – Da Justificativa:

2.1. Justifica-se pela celebração do aditivo de acréscimo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo n° 65 da Lei Federal n° 8.666/93 conforme abaixo.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Cláusula terceira – Do Valor:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do Contrato n° XXX/20__ conforme Artigo n° 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ ____ (_____) conforme abaixo.

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:



Proc. N°: 035/2011
 Folha N°: 007
 Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Secretário Municipal de _____
 Portaria nº _____

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF nº _____
 Represente Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Proc. N°: 035/2021

Folha N°: 008

Rubrica: _____ ↑

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

REF. PROC. ADM. N° 035/2021.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMENTA: Termo Aditivo de Valor: aplicação da Lei Federal n°. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO CPL/PGM

I – RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 27 de junho de 2022, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, solicitando formalização dos Termos Aditivos.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação de termo aditivo ao Contrato nº 084/2022, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço para os eventos de Formação Continuada de Educadores, Supervisores, Orientadores, Gestores Escolares, Orientadores, Equipe Pedagógica e Equipe Técnica, Professores de AEE e demais profissionais que integram a Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MA, sendo assim, as Secretarias solicitantes requerem um aditivo nos contratos acima mencionados o importe em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado, até o término do contrato.

1.3. Alega a requerente, que em virtude da essencialidade em dar continuidade da execução dos serviços, faz necessário o presente acréscimo contratual.

1.4. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Assessoria Jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

1.5. Portanto, este Parecer, elaborado em atendimento ao que estabelece o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tem o escopo de prestar assistência quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados até este momento do processo administrativo, não se imiscuindo no impacto técnico gerado pela demanda pretendida.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

II.1 – DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Cuida-se de consulta em que se pesquisa acerca da possibilidade de se promover a ampliação por meio de aditivo no que se refere a valor em até 25% (vinte cinco por cento), conforme supra informado.

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS

[Handwritten signature]



Proc. N°: 0354021

Folha N°: 009

Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.2. No direito privado, as alterações dos contratos não despertam maior interesse. Em virtude do princípio da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para as alterações no conteúdo das avenças. Qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza o rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição dos interesses fundamentais, que trazem a necessidade de o Estado promover os direitos fundamentais por meio da atuação ativa.

2.3. Por mais que os Projetos Básicos/Termo de Referências sejam bem concebidos e bem elaborados, é de se esperar que no momento da elaboração dos projetos executivos e durante a sua execução possam surgir algumas ou muitas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura, reparos, reforma, adequações, fornecimentos, compras, prestação de serviços, dentre outras.

2.3. Além disso, as alterações de contratos (alteração qualitativa) ou alteração nos quantitativos (alteração quantitativa) de iniciativa da contratante, já na fase de execução ou mesmo em consequências de outras alterações imprevisíveis.

2.4. O contrato de fornecimento, segundo Hely Lopes Meirelles, caracteriza-se por ser "o ajuste administrativo pelo qual a Administração adquire coisas móveis (materiais, produtos industrializados, gêneros alimentícios etc.) necessárias à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços".

2.5. Hely Lopes Meirelles leciona que:

Os contratos de fornecimento admitem três modalidades: *fornecimento integral, fornecimento parcelado e fornecimento contínuo*. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avençadas e pelo tempo que dure o contrato.

2.6. Examinada a minuta de Termo Aditivo referido e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

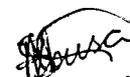
2.8. Dispõe o art. 65, I, alínea "a" e "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

LEI FEDERAL Nº. 8.666/93:

SEÇÃO III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS





Proc. N°: 035021

Folha N°: 010

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração Pública:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

§ 1º - o contratante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

2.9. Entende o STJ, que:

JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

“1. É lícito à Administração Pública proceder alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).”

2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite máximo de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1).

3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação.”

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0357/2011
Folha N°: 011
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

(Resp nº. 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda. J. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

2.10. No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida na Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, nos termos supra mencionados.

2.12. A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, já que não óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permite o bom funcionamento da máquina Administrativa, em especial as que se referem ao presente caso, tido como serviço essencial e contínuo.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso, alterando somente no que tange ao valor, aumento e supressão do objeto. Diga-se ainda que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar que os cálculos e informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Educação e Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – DISPOSITIVO:



Proc. N°: 0256021
Folha N°: 012
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesas autorizar pleito requerido, qual seja, formalização de aditivo contratual, no que tange a valor, por não haver óbice legal.

3.2. Segue anexo minuta devidamente aprovada por essa assessoria jurídica, eis que a mesma encontra-se amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer *sub censura*.

IV – ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para conhecimento e manifestação no feito, e após, ao Ordenador de Despesa (Secretaria Municipal de Educação) para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado.

Santa Luzia - MA, 02 de julho de 2022.

Amanda Beatriz Alves de Sousa
Assessora Jurídica/PGM
OAB/MA 21.412



Proc. N°: 035621
Folha N°: 013
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

CONTRATO N° 084/2022.
PROC. ADM. N° 035/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2021.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato n° 084/2022**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **1º Termo Aditivo**, para acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos, conforme Artigo n° 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 03 de julho de 2022.

ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria n° 006/2021

Proc. N°: 0254021
Folha N°: 014
Rubrica: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **E DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA**
CNPJ: **06.183.176/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:41 do dia 06/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2022.

Código de controle da certidão: **B931.73D8.3594.5134**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.183.176/0001-02

Razão Social: E DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA

Endereço: R PERNAMBUCO 238 TERREO APART / JARDIM BRASILIA / SANTA INES /
MA / 65301-036

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

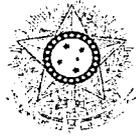
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2022 a 21/07/2022

Certificação Número: 2022062201170268899650

Informação obtida em 27/06/2022 20:30:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.183.176/0001-02
Certidão nº: 5714574/2022
Expedição: 16/02/2022, às 20:29:01
Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.183.176/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Proc. N°: 035/2021
Folha N°: 017
Rubrica: _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 067441/22

Data da Certidão: 29/04/2022 08:53:36

CPF/CNPJ 06183176000102 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

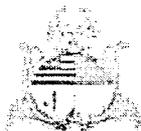
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/08/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/06/2022 10:28:18



Proc. N°: 02571021
Folha N°: 018
Rubrica: _____ ↗

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

N° Certidão: 028854/22

Data da Certidão: 29/04/2022 08:53:54

CPF/CNPJ CONSULTADO: **06183176000102**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/08/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/06/2022 10:29:20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário
CNPJ: 06.198.949/0001-24

Proc. N°: 075/2021
Folha N°: 019
Rubrica: [assinatura]



30/06/2022 09:47:41
USUÁRIO:HARRISSON

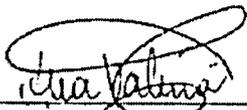
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1760/2022
AUTENTICAÇÃO:3W8I-0100

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **E DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA**, devidamente inscrito sob o CNPJ 06.183.176/0001-02, situada à **RUA PERNAMBUCO, 238 TERREOAPARTAMENTO E JARDIM BRASÍLIA**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **28/09/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 30/06/2022.


ANA LUCIA CARREIRO ARRUDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA, URBANISMO E
PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO - PONTARIA 1251/2022
ANA LUCIA CARREIRO ARRUDA
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE RECEITA, URBANISMO
E PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO - MAT. 21/2022





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário
CNPJ: 06.198.949/0001-24



30/06/2022 09:48:24
USUÁRIO:HARRISSON

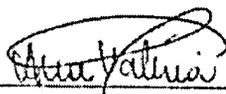
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 1761/2022
AUTENTICAÇÃO:QPYY-GQSX

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **E DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA**, inscrita sob o CNPJ: 06.183.176/0001-02, situada à **RUA PERNAMBUCO, 238, TERREOAPARTAMENTO E, BAIRRO JARDIM BRASÍLIA**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito ao débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **28/09/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 30/06/2022.


ANA VALÉRIA SOUTO MARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA, URBANISMO E
PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO - PORTARIA 1222/2022
ANA LÍZEA SANTANA SILVA
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE RECEITA, URBANISMO
E PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO - PORTARIA 1204/2022



Proc. N°: 035/2021
Folha N°: 021
Rubrica: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
AV. NAGIB HAICKEL S/N
06191001/0001-47

Exercício: 2022

NOTA DE EMPENHO Nº 704001

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02	PODER EXECUTIVO
15	FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC -FUNDEB
15.00	FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC.-FUNDEB
12.361.0051.2208.0000	Capacitação Profissional
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SALDO ANTERIOR

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

22.312,50

89.750,00

22.312,50

0,00

FICHA...: 657 DATA...: 04/07/2022 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: E. DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA

CNPJ/CPF: 06.183.176/0001-02

CÓDIGO: 2587

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO

CIDADE...:

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES, SUPERVISORES, ORIENTADORES, GESTORES ESCOLARES, EQUIPE PEDAGÓGICA E EQUIPE TÉCNICA, PROFESSORES DO AEE E DEMAIS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022 - PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 020/2021 - FUNDEB 30%

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...:

22.312,50

vinte e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos * * *

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



Proc. N°: 035/2021
Folha N°: 022
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022.

PROC. ADM. Nº 035/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021.

BASE LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB E A
EMPRESA: E. DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA - ME.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB**, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, portador do RG nº 19023225212 e do CPF nº 004.534.773-56, residente nesta cidade, e a Empresa **E. DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.176/0001-02 estabelecida na Rua Pernambuco, nº 238, Jardim Brasília, Santa Inês/MA - CEP: 65.301-036, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Representante Legal a Sra. **ELIANE DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA** portadora do RG. nº 036772982009-3 SSP/MA e do CPF nº 482.576.563-72, a seguir acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2022** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço para os eventos de Formação Continuada de Educadores, Supervisores, Orientadores, Gestores Escolares, Orientadores, Equipe Pedagógica e Equipe Técnica, Professores de AEE e demais profissionais que integram a Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MA.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. **Justifica-se pela celebração do aditivo de acréscimo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme abaixo:**

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Cláusula terceira – Do Valor Aditivado:

- 3.1. **Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do Contrato nº 084/2022 conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.**



Proc. N°: 0251221
Folha N°: 022
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 22.312,50 (vinte e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE DESPESAS VIRTUAIS	QUANT.	UNID.	VALOR	TOTAL
1	Carga horária	150	HORA AULA	100,00	15.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE DESPESAS PRESENCIAIS	QUANT.	UNID.	VALOR	TOTAL
4	Carga horária	25	HORA AULA	82,50	2.062,50
5	Quantidade de ministrantes	1	UNIDADE	1.000,00	1.000,00
6	Apostila específica que engloba o conteúdo da exposição dos instrutores, de acordo com o programa;	125	UNIDADE	10,00	1.250,00
7	Despesas com alimentação	125	UNIDADE	10,00	1.250,00
8	Despesas de traslado dos instrutores	2	UNIDADE	250,00	500,00
9	Kit didático (01 crachá, 01 pasta, 01 caneta, 01 lápis, 01 borracha, 01 bloco de anotação, 01 marca texto; 02 mascara)	125	KIT	10,00	1.250,00
VALOR GLOBAL					22.312,50

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação discriminada abaixo:

Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.361.0051.2208.0000 - Capacitação Profissional.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1.540.00/001.001

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro:

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



Proc. N°: 0271021

Folha N°: 024

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Santa Luzia (MA), 04 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

Antônio da Silva

FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB

CNPJ: 30.370.531/0001-37

ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Portaria nº 006/2021

CONTRATADA:

Eliane de Jesus Machado Lobato de Sousa

E. DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA - ME

CNPJ: 06.183.176/0001-02

ELIANE DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA

CPF: 482.576.563-72

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ *[Assinatura]* CPF nº 604 993 29309

Nome: _____ *[Assinatura]* CPF nº 061 68896366



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

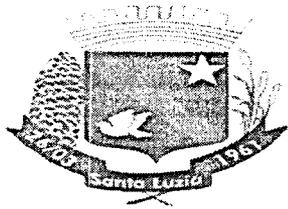
Proc. N°: 03572021

Folha N°: 025

Rubrica: _____

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 084/2022, PROC. ADM. N° 035/2020. DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2021. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia - FUNDEB, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: E. de Jesus Machado Lobato de Sousa - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 06.183.176/0001-02 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço para os eventos de Formação Continuada de Educadores, Supervisores, Orientadores, Gestores Escolares, Orientadores, Equipe Pedagógica e Equipe Técnica, Professores de AEE e demais profissionais que integram a Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 22.312,50 (vinte e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 04/07/2022. BASE LEGAL: Artigo n° 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sr. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, e pela CONTRATADA assina a Sra. ELIANE DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA - Representante Legal.

§



Diário Oficial

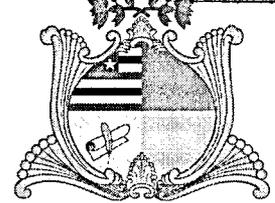
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

TERCEIROS

Proc. N°: 025604

Folha N°: 026

Rubrica: _____



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 294 :: TERÇA, 05 DE JULHO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 9

Sumário

RESENHA DO TERMO ADITIVO.....1

RESENHA DO TERMO ADITIVO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2021, PROC. ADM. N° 018/2020. DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47 **CONTRATADA:** C. de Pinho Silva Eireli, inscrita no CNPJ sob o n° 14.119.543/0001-37 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cerimonial para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. **VALOR ADITIVADO:** R\$ 33.310,00 (trinta e três mil, trezentos e dez reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. **DATA DE ASSINATURA:** 17/06/2022. **BASE LEGAL:** Artigo n° 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** pela **CONTRATANTE**, assina a Sr. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, e pela **CONTRATADA** assina a Sra. CLEIA DE PINHO SILVA - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 081/2022, PROC. ADM. N° 001/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.487.015/0001-42 **CONTRATADA:** Felix & Carvalho Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 18.496.658/0001-00 **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para atender os interesses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MA. **VALOR ADITIVADO:** R\$ 436.478,88 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. **DATA DE ASSINATURA:** 20/06/2022. **BASE LEGAL:** Artigo n° 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** pela **CONTRATANTE**, assina a Sr. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e pela **CONTRATADA** assina o Sr. ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 084/2022, PROC. ADM. N° 035/2020. DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2021. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia - FUNDEB, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47 **CONTRATADA:** E. de Jesus Machado Lobato de Sousa - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 06.183.176/0001-02 **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço para os eventos de Formação Continuada de Educadores, Supervisores, Orientadores, Gestores Escolares, Orientadores, Equipe Pedagógica e Equipe Técnica, Professores de AEE e demais profissionais que integram a Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MA. **VALOR ADITIVADO:** R\$ 22.312,50 (vinte e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. **DATA DE ASSINATURA:** 04/07/2022. **BASE LEGAL:** Artigo n° 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** pela **CONTRATANTE**, assina a Sr. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, e pela **CONTRATADA** assina a Sra. ELIANE DE JESUS MACHADO LOBATO DE SOUSA - Representante Legal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2022-ARP. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2021-PMSL. Firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n° 06.191.001/0001-47, através da Secretaria Municipal de Saúde denominada como ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: M.A.M Comercio e Distribuidora de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 304cea211ceecd6a4f67cea3e4827fe97252f675

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

